



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 831

00006
PIQUETA



CD/18448.88195-19

DATA 04/06/2018	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 831, de 27 de maio de 2018
--------------------	--

AUTOR DEPUTADO ASSIS DO COUTO (PDT/PR)	Nº PRONTUÁRIO
---	---------------

TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (x) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL
--

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
--------	--------	-----------	--------	--------

Dê-se nova redação ao inciso III do art. 19-A da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, incluído pela Medida Provisória nº 831/2018:

“Art. 19-A.....

.....

III - o contratado atenda aos requisitos estabelecidos no regulamento para contratação de serviços de transportes da Conab, aprovado em ato do Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, **o qual deverá prever, sem prejuízo à eficiência e à economicidade, critérios de fracionamento, regionalização, rotatividade e publicidade, a fim de evitar a concentração das contratações em poucas cooperativas, entidades sindicais ou associações.**

.....” (NR)

JUSTIFICATIVA

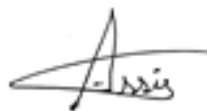
A Medida Provisória 831, juntamente com outras duas publicadas na mesma data (MPV 832 e 833), visam a estimular economicamente o transporte autônomo de cargas. Particularmente, a MPV 831 usa para isso a política de compras governamentais, reservando aos transportadores autônomos um percentual das contratações feitas pela Conab para o transporte dos produtos agrícolas adquiridos por ela.

A MPV inspira-se e reproduz grande parte do PL 528/2015, de minha autoria, que

foi aprovado na Câmara dos Deputados e se encontra em tramitação no Senado (sob a designação de PLC 121/2017).

A Medida Provisória deixa explícito no caput do art. 19-A que o transporte rodoviário de cargas será contratado “com dispensa do procedimento licitatório”.

Propomos a **modificação** do texto da MPV 831/2018, acrescentando a determinação de que o regulamento para contratação de serviços de transportes da Conab, sem prejuízo à eficiência e à economicidade, preveja critérios de fracionamento, regionalização, rotatividade e publicidade, com o intuito de evitar a concentração em poucas contratadas. Visa-se, assim, ampliar o alcance dos benefícios econômicos e sociais da MPV.



Dep. Assis do Couto (PDT/PR)

Brasília, 4 de junho de 2018.



CD/18448.88195-19